

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN -Nº 004/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre procedimento de rotina de trabalho a ser adotado pela Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, em especial, Departamento de Recursos Humanos, visando prevenir irregularidades nas análises e concessões de licenças médicas e dá outras providências."

Unidade Responsável/Autoria: Controladoria Geral do Município, Departamento de Recursos Humanos- RH.

Aprovação: Controladoria Geral do Município – CONGE, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Prefeito Municipal.

Ementa: Recomenda procedimentos de rotinas de trabalho para os órgãos competentes, especialmente Departamento de Recursos Humanos.

IN n. 004/2019 de 22 de outubro de 2019.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no Decreto Municipal n. 029/2019 de 17 de Maio de 2019, e, com o devido consentimento do Prefeito Municipal,

 CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de trabalho e regulamentar procedimentos específico a serem adotados para a análise das concessões de licenças médicas;

Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS



Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- CONSIDERANDO os princípios Constitucionais que a Administração Pública deve sempre seguir, conforme art. 37 da Constituição Federal devendo sempre as atividades ser pautadas no princípio da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, dentre outros;
- CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil perante o Ministério Público Estadual, Comarca de Deodápolis,
 RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade criar rotinas de trabalho e procedimentos a serem seguidos e adotados pela Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, especialmente departamento de Recursos Humanos, visando prevenir eventuais irregularidades, nas concessões de licenças médicas.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange toda a Administração Pública Municipal, Poder executivo, com adoção de medidas e controle pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, através do Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Fica determinado, as rotinas de trabalho e procedimentos com o objetivo de prevenir a ocorrência de irregularidades na análise e concessão de licenças médicas.

Parágrafo único: É obrigatório o preenchimento, pelo servidor, nos casos de licenças para tratamentos de saúde, próprio ou de pessoa da família, dos requerimentos constantes no Anexo I, II, III da presente normativa. O requerimento deverá ser preenchido de

Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acordo com a necessidade do servidor, sendo obrigatória a observância do procedimento

aqui estabelecido.

Art. 4º Para as licenças de até 3 (três) dias o servidor deverá apresentar o atestado

médico à chefia imediata, em 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho.

Parágrafo único: A chefia imediata devera fazer constar na folha de frequência do

servidor, e. encaminhar o atestado ao setor de Recursos Humanos.

Art. 5° Para as licenças entre 4 (quatro) dias e 15 (quinze) dias, o servidor deverá

preencher o requerimento padrão, e, juntamente com o atestado médico que embasa o

pedido, realizar o protocolo, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do atestado médico.

§ 1°. No mesmo prazo, deverá o servidor comunicar a chefia imediata sobre sua

condição, apresentando o atestado, justificando, assim, sua ausência no trabalho.

§ 2°. Na hipótese do servidor estar ausente do Município e/ou absolutamente

impossibilitado de se locomover até o setor de Recursos Humanos, será admitido o

protocolo que se refere o caput e a comunicação do § 1º por terceiros devidamente

identificados.

Art. 6° Nas licenças entre 4 (quatro) dias e 15 (quinze) dias que dependem de

parecer da Junta Médica Oficial do Município, ao realizar o protocolo do requerimento e

atestado junto ao setor de Recursos Humanos, o servidor ou o terceiro identificado, nos

casos que se referem o §2º do artigo anterior, serão cientificados da data e horário em que

será realizada perícia médica.

Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS

Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1°. É de inteira responsabilidade do servidor, comparecer no dia e local agendado

para perícia, sob pena de indeferimento de seu requerimento e computo dos dias como

faltas injustificadas, aplicando-se as sanções disciplinares cabíveis pela ausência.

Art.7° Nos casos em que a licença proposta ultrapasse os 15 (quinze) dias somente

serão aceito laudos firmados por junta médica oficial do Instituto Nacional de Seguridade

Social – INSS, porém o procedimento de protocolo de requerimento e atestado junto ao

Recursos Humanos do Município e ciência a chefia imediata é o mesmo do previsto para

licença de 4(quatro) a 15 (quinze) dias, tratado no art. 5° e art. 6°, acimas descritos.

Art. 8º Com a realização do protocolo do requerimento e do atestado médico o

Setor de Recursos Humanos deverá autuar um procedimento, com numeração e data,

fazer os encaminhamentos necessários e remeter o procedimento para analise e parecer

conclusivo da junta médica do Município, bem como fazer os encaminhamentos ao INSS

conforme exigir a demanda, seguindo os ditames legais.

§ 1º Exceto nos casos de licenças de até 3(três) dias, onde deverá ser realizado

apenas o registro na ficha funcional e o arquivamento dos documentos na pasta funcional

do servidor, bem como constar no documento de controle de frequência.

§ 2º A junta Médica do Município realizará a perícia, adotando todas as

providências cabíveis, e emitirá parecer/relatório conclusivo, devendo encaminhar o

procedimento de volta ao Departamento de Recursos Humanos, com a decisão, sendo que

o setor providenciará a publicação do ato de concessão, dará ciência ao servidor, bem

como realizará todos os atos necessários para constar na ficha funcional e arquivará o

procedimento.

§ 3º Nos casos em que a licença for encaminhada ao INSS, por ultrapassar os 15

(quinze) dias, o Departamento de Recursos Humanos realizará o agendamento da perícia

junto ao INSS, ficando o servidor responsável em comparecer perante o Departamento

para ciência da data agendada, bem como fica responsável pelo comparecimento na

Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS Fone (67) 3448 – 1925 e-mail: controleinterno@deodapolis.ms.gov.br

Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

perícia, e, ainda responsável em trazer a comunicação oficial do resultado expedida pelo INSS ao RH.

Art. 9º Nas licenças por motivo de doença em pessoa da família, o requerimento

e o atestado serão protocolados no Setor de Recursos Humanos, e será cientificado a

chefia imediata no mesmo prazo previsto no art. 5°.

§ 1º Com a realização do protocolo do requerimento e do atestado médico o Setor

de Recursos Humanos deverá autuar um procedimento, com numeração e data, solicitar

parecer da Assistente Social do Município, para que emita relatório a fim de comprovar

os requisitos previsto no art. 138, § 1º da Lei Municipal n. 006/2015 Estatuto dos

Servidores, e encaminhar o procedimento para manifestação da Junta Médica do

Município.

§ 2º Assim o pedido só será deferido ou indeferido após parecer da junta médica

oficial e relatório da Assistente Social.

§ 3º Com a vinda dos pareceres ao Setor de Recursos humanos será publicado o

ato de concessão, se preenchido os requisitos legais, o servidor será cientificado, serão

realizadas as anotações necessárias e o procedimento arquivado.

§ 4°. O conceito de pessoa da família será o definido no Estatuto dos Servidores

vigente à época do requerimento.

§ 5°. Excepcionalmente e com a devida justificativa poderá ser realizada a perícia,

e o relatório da assistente social, após a vigência do atestado.

§ 6°. Quando a assistência direta do servidor ao familiar puder ser prestada

mediante compensação de horário caberá a chefia imediata, em decisão conjunta com o

Secretário da Pasta, definir de que forma a compensação se dará.

Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS Fone (67) 3448 – 1925

Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 7° O art. 138, § 2° e § 3° da Lei Municipal n. 006/2015 estabelece a forma da

remuneração nesses casos de licença e qual o período máximo do benefício.

Art. 10° O procedimento para concessão das licenças que dependam de parecer da

Junta Médica Oficial será autuado com capa contendo numeração cronológica anual e o

nome completo do (a) servidor (a), além de toda a documentação necessária para análise

do pedido.

Art. 11 Após os pareceres necessários para análise do pedido, o Departamento de

Recursos Humanos emitirá decisão e realizará a publicação do ato no Diário Oficial do

Município.

§ 1°. A decisão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos se limitará a

formalizar os pareceres do procedimento.

Art. 12 Na excepcionalidade de não ser possível realizar a perícia médica durante

o período de vigência da licença, o atestado médico será remetido à Junta Médica para

validação.

Art. 13 Excetuam-se deste procedimento as licenças para tratamento de saúde e

licenças por motivo de doença em pessoa da família de até 03 (três) dias, hipótese em que

o servidor deverá encaminhar o atestado médico à chefia imediata, no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

I – Nos casos descritos no *caput* fica sob a responsabilidade da chefia imediata

remeter o atestado médico para o setor de Recursos Humanos, que realizará as anotações

necessárias no cadastro do servidor.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, 22 de outubro de 2019.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal

Camila Pierette Martins do Amaral Marques Controladora Geral do Município

Certidão de Publicação							
Certifico para os devidos fins, que a Presente Instrução Normativa foi publicada no							
diário oficial em dede							
Servidor Responsável							

Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS Fone (67) 3448 – 1925



Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO - I

Nº PROTOCOLO		DA	ATA DE ENTRADA			
NOME COMPLETO		SEXO	DATA NASCIMENTO	MATRÍCULA		
(ENDEREÇO, RUA, AV, TR, BC)	Nº/QD.	BAIRRO	MUN	ICÍPIO		
LOTAÇÃO (NOME DO ÓRGÃO)	CAR	GO/FUNÇÃO	UNIDADE D	E EXERCÍCIO		
REQUERER AO: EXMO. SENHOR PREFE	ITO MUNIC	CIPAL DE DEC	DAPOLIS MS			
ASSUNTO MODALIDADE.						
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – Período superior a 03 (três) dias.						
Conceder a licença para tratamento de saúde, durante o período compreendido entre/_/acompanha.	conforme o <i>[</i>	Artigo 131 da Lo _, conforme AT	CM n°. 006 de 16/12/2 ESTADO MÉDICO	015, que		
Avenida Francisco Alves da S	ilva, n. 443,		polis/MS			



Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO- II

Nº PROTOCOLO					DATA DE	DATA DE ENTRADA		
	NOME COMPLETO			KO	DATA	MATRÍCULA		
					NASCIMENTO			
					,			
(ENI	DEREÇO, RUA, AV, TR, BC)	N⁰/QD.	BAIRRO		MUNICÍP:	Ю		
LOI	TAÇÃO (NOME DO	CARGO/F	TINCÃO		UNIDADE DE EX	ERCÍCIO		
LOI	ÓRGÃO)	CIRGOII	Criçrio		CIVIDIIDE DE EX	Literero		
	,							
REOU	JERER EXMO. SE	NHOR PREFI	EITO MUN	ICIPA	L DE DEODAPOLI	S MS		
AO:		- ,				2 20		
		ASSUN	TO MODAI	LIDAD	DE.			
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE DE PESSOA DA FAMILIA								
	` 5							
	INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Conceder a licença para tratamento de saúde, conforme o Artigo 138 da LCM nº 006 de 16/12/2015,								
	ir do dia//							
	Avanida Francisco Alvas da Silva, n. 442 Contro Doodánolis/MS							
	Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS							



Mato Grosso do Sul CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO- III

Nº PROTOCOLO				DATA DE ENTRADA			
NOME COMPLETO			SEX	0	DATA	MATRÍCULA	
					NASCIMENTO		
(ENDEREÇO, RUA, AV,	N°/QD.	RAT	RRO		MUNICÍP	10	
TR, BC)	IV/QD.	DAI	KKO		WONCIF		
LOTAÇÃO (NOME DO ÓRGÃO)	CARGO/F	TUNÇA	ÃO UNIDADE DE EXERC		ERCÍCIO		
REQUERER EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DEODAPOLIS MS AO:							
	ASSUN'	то м	ODAL	IDAI	DE.		
LICENÇA GESTANTE							
22021.911 020211112							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
Conceder a licença gestante por 180 dias consecutivos, conforme Artigo 139 da LCM nº006 de 16/12/2015, sendo que gozarei no período de// à/ Conforme atestado médico que segue.							
- Ann Angelon							
Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodápolis/MS							
Aveniua Francisco Aives da Silva, n. 443, Centro, Deodapolis/Ivis							